



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - TP.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2021, às 09h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barroquinha/Ceará, na sala da mesma, localizada na Av. Maria Diamantina Veras, S/N, Centro - Barroquinha/CE, composta pelos seguintes membros: Alice Silva da Costa - Presidente, José Fábio Magalhães da Rocha - Membro e Anderson da Rocha Veras Anselmo - Membro, para realizar a análise dos Documentos de Habilitação dos seguintes participantes: **RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 18.583.109/0001-64; ALBERTO LOIOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.537.789/0001-08 e ANA MYRIA PONTE CISNE, CPF Nº 057.469.893-99, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O LEGISLATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE.** A Sra. Presidente deu início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que os licitantes atenderam na íntegra as exigências habilitatórias, razão pela qual a Presidente declarou todos os participantes **HABILITADOS**. Na ocasião, a Presidente informa que apreciou os argumentos apresentados pelo representante da empresa RODRIGUES & SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, e passa a tecer as seguintes considerações:

A empresa questionou que a ANA MYRIA PONTE CISNE não apresentou atestado de capacidade técnica, sendo apresentada apenas declaração sem fazer menção ao desempenho satisfatório da licitante. Em resposta a comissão ressalta que o atestado apresentado é suficiente para atender ao item 3.4.4.2 do edital, vejamos o que reza o item em comento:

3.4.4.2. Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de Prestação dos Serviços), com a mesma especificação exigida, discriminada ou similar, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para prestação dos serviços;

O item 3.4.4.2 do edital exigiu atestado que comprove aptidão para prestação dos serviços o que foi perfeitamente atendido pela ANA MYRIA PONTE CISNE, a mesma apresentou declaração emitida pelo prefeito municipal de Meruoca, atestando a prestação dos serviços jurídicos junto a procuradoria daquele município, a mesma ainda apresentou declaração junto a empresa COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI. Esta comissão entende que a declaração emitida pelo município de Meruoca é suficiente para atestar a aptidão da licitante, não devendo prosperar o argumento da recorrente de que a declaração não faz menção ao desempenho satisfatório da licitante. É importante esclarecer ainda que mesmo se houvesse dúvida quanto ao atendimento da capacidade técnica, o procedimento adequado seria abrir diligência junto a empresa, privilegiando o princípio da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando dessa forma inabilitações sumárias e desarrazoadas. Ainda com



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA



relação a licitante ANA MYRIA PONTE CISNE a empresa recorrente alega ainda que a mesma apresentou Carteira da OAB com apenas um selo de autenticidade, quando o correto seria um selo para cada face, mais uma vez esta comissão discorda da desarrazoada alegação apresentada, cabe aqui esclarecer que a carteira foi autenticada por cartório digital, sendo apresentado nestes casos apenas um selo para cada folha. Cabe informar ainda que a licitante possui CRC, sendo perfeitamente possível, nos casos de dúvida, consultar o cadastro para verificar a veracidade dos Documentos de Habilitação. Esta comissão informa ainda que licitante ANA MYRIA PONTE CISNE apresentou a Certidão da OAB nº 110223/2021 - 2ª que comprova que a mesma está inscrita na Ordem dos Advogados Brasileiros.

Seguindo com seus questionamentos a empresa alega que a empresa ALBERTO LOIOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou cópias do documento pessoal do sócio Alberto Abraão Loiola Filho com apenas uma autenticação para as duas faces. Mais uma vez informamos que tal questionamento é completamente desarrazoado, mesmo se esta comissão tivesse dúvidas acerca da veracidade do documento bastaria consultar o CRC ou solicitar ao licitante presente que apresentasse o original. A recorrente segue alegando que o Contrato Social, Alvará, Atestado de Capacidade Técnica, Certidão da OAB da sociedade de advogados da empresa ALBERTO LOIOLA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA estão todos sem autenticação, estando em desacordo com o item 3.5.1 do Edital. Aqui mais uma vez notório o direcionamento e o desespero da recorrente de tentar a qualquer custo INABILITAR os demais licitantes. Todos os documentos questionados pela recorrente estavam acompanhados pelos originais, sendo que em sessão pública foram devidamente conferidos e autenticados pela comissão, cabe repetir novamente que esses documentos também constam no CRC da licitante sendo facilmente conferidos através de seu Cadastro.

Desta forma, fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Finalmente, de tudo, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros.

Barroquinha/CE, 05 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA


ALICE SILVA DA COSTA
Presidente


JOSÉ FÁBIO MAGALHÃES DA ROCHA
Membro


ANDERSON DA ROCHA VERAS ANSELMO
Membro